

LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 05 DE AGOSTO DE 1.966.

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, § 2º da Lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965 – Lei Orgânica dos Municípios – promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar os serviços profissionais do Advogado Rubens de Barros Brisolla, para defesa dos interesses do Município perante o Supremo Tribunal Federal, com relação a anexação de uma área de cerca de três quilômetros quadrados conforme anexo II da Lei 8.050, de 31 de dezembro de 1963, mediante os honorários de Cr\$ 1.000.000 adiantados a título de prolabore e despesas atinentes.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal se obriga ao pagamento de Cr\$ 20.000.000 restantes, caso a resolução seja favorável ao Município.

Artigo 2º - Fica aberto no Setor da Fazenda um crédito especial na ordem de Cr\$ 1.000.000 para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução do que se refere o artigo 2º correrão à conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de agosto de 1.966.

Carlos José da Graça Veiga Carlson  
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo Machado  
Secretario